manchete

Jornal Notícias	Periodicidade: Diário	Temática: Educação
	Classe: Informacão Geral	Dimensão: 316
	Âmbito: Nacional	Imagem: S/PB
18-06-2013	Tiragem: 110603	Página (s): 3

Provas feitas em condições tumultuosas são anuláveis

Especialista em Direito Administrativo admite que pode estar em causa garantia de alunos a igualdade

Alfredo Maia
amaia@jn.pt

A PERTURBAÇÃO de exames com invasão e ocupação de salas e a produção de ruído por outros alunos junto das salas onde se realizavam (ver reportagem nas páginas 4 e 5) poderão ser consideradas condições tumultuosas que tornam anuláveis as avaliações feitas naquelas condições, por violarem o princípio da igualdade de condições.

Aquela possibilidade foi admitida ao JN pelo advogado Mark Kirkby, especialista em Direito Administrativo, observando que o Código de Procedimento Administrativo (CPA) determina a nulidade dos atos realizados em condições tumultuosas (Art.º 133.º).

"Numa interpretação extensiva da norma pode entender-se que, embora não tenha sido propriamente o ato administrativo de lançamento da nota a realizar-se nessas condições, o objeto da avaliação – o exame – foi elaborado numa situação tumultuosa", explicou.

Como o ministro da Educação e Ciência, que remete os para análise pelo Júri Nacional de Exames, caso a caso e "em função das ocorrências reais" que Nuno Crato disse serem pontuais, o jurista considera necessário "avaliar a intensidade da perturbação" dos incidentes em Aveiro e Braga, por exemplo.

Tal como noutras situações descritas, como o abandono dos exames antes de findo o tempo regulamentar referidas ao JN.

Se se verificar que houve perturbação séria, os alunos têm direito à anulação e repetição dos seus exames, desde que o grau de exigência seja semelhante. Caso contrário, podem pedir aos tribunais que declarem a invalidade das provas.

Em causa, acentua Mark Kirkby, está o princípio da igualdade, garantido na Constituição da República e no CPA.

Pode estar em causa em casos como a realização de provas em cantinas (Cinfães) e em ginásios (Elvas), ou de substituição de professores por terapeutas da fala na vigilância de exames (Ílhavo)? "É preciso avaliar caso a caso", diz o jurista.

"Se os alunos tinham mesas e cadeiras adequadas e vigilantes em número suficiente" e se os "terapeutas também são professores, pode não haver ilegalidade por desigualdade". ●

Alunos que não fizeram prova invadiram escola em Braga

O QUE É O JURI

Quem nomeia e onde funciona
O Júri Nacional de Exames (JNE) dos ensinos Básico e Secundário é nomeado por despacho do Ministério da Educação e Ciência e funciona no âmbito da Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

Qual é a composição
O JNE é constituído por um presidente e um vice-presidente, uma assessoria técnico-pedagógica, coordenadores das delegações regionais, incluindo as regiões autónomas, e responsáveis de agrupamentos de exames.

Quais são as principais competências
O JNE coordena a planificação dos exames quanto à realização das provas, estabelece as normas para sua correção, classificação e reclamação e colaborar com o Gabinete de Avaliação Educacional na definição de critérios de formação de professores em avaliação de aprendizagens.

"Manuais de instruções" de provas e avaliações
Todos os anos, o Júri publica normas que são verdadeiros manuais de instruções para a realização, classificação, reapreciação e reclamação provas e exames.